

MANUAL DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO

CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
E CIDADANIA

APRESENTAÇÃO

Considerando a expansão da política nacional de resolução consensual de disputas e a necessidade de difundir, de forma clara e simples, os procedimentos relacionados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará confeccionou o presente Manual, destinado a Juízes Coordenadores e servidores.

Nele será possível percorrer os passos essenciais à instalação e funcionamento da unidade, além de contar com ferramentas e dicas para aprimoramento da Gestão.

Esperamos que o Manual sirva de inspiração para que os Centros possam, cada vez mais, atuarem em prol de uma prestação jurisdicional célere, eficiente e humanizada.

**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Supervisor do NUPEMEC/TJCE

Dra. Ana Kayrena da Silva Freitas
Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Mariana Viana Mont'Alverne
Assistente de Apoio Técnico

SUMÁRIO

Conceito

- 4 Introdução
- 7 Estrutura organizacional

Instalação e Estrutura

- 9 Instalação
- 21 Sistemas judiciais, administrativos e ferramentas de comunicação

Atribuições

- 24 Competências e atribuições dos CEJUSCs
- 29 Atribuições dos Juízes Coordenadores
- 32 Atribuições dos servidores
Atribuições dos conciliadores e
- 34 mediadores habilitados

Gestão dos Centros

- 37 Estatística e produtividade
- 39 Gratificação pro alcance de metas
- 41 Pesquisa de Satisfação do Usuário
- 42 Extensões dos CEJUSCs
- 45 Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação
- 46 Cursos de Formação

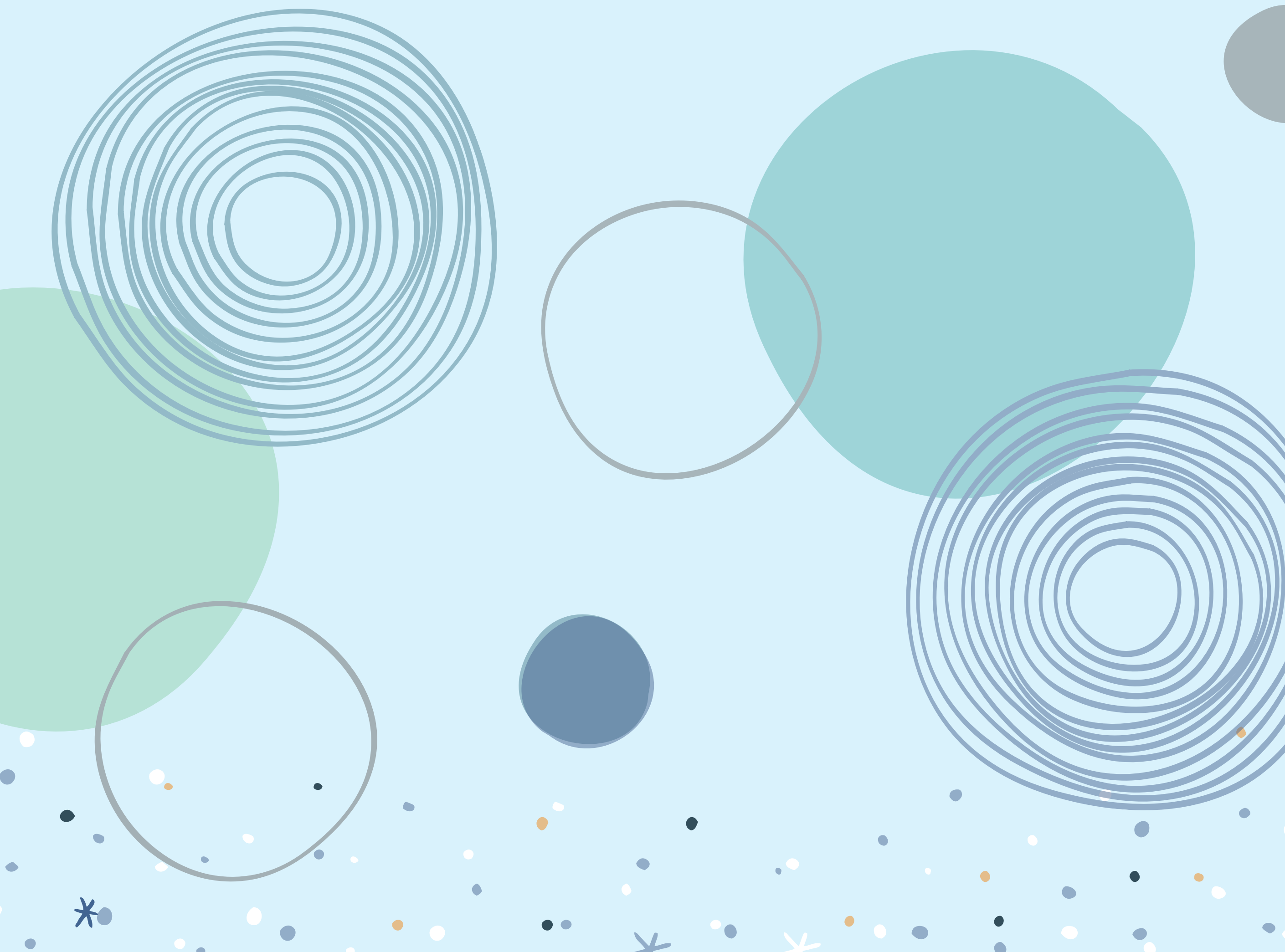
Anexos

- 50 Minuta de Portaria de criação dos CEJUSCs
- 52 Minuta de Portaria de designação de servidor
- 53 Layout da sala do CEJUSC

**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Térreo, Cambéba - Fortaleza/CE
Whatsapp Business (85) 98484-0294
E-mail: nupemec@tjce.jus.br
site: <https://www.tjce.jus.br/nupemec/>

1. CONCEITO



INTRODUÇÃO:

Contemplando-se a necessidade de institucionalização das práticas autocompositivas e de elevá-las à categoria de **política pública nacional para o tratamento adequado de conflitos**, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução nº 125/2010, reconhecendo a conciliação e a mediação como formas complementares de abordagem judicial de disputas, focando na capacidade dos titulares do direito em resolverem seu litígio, mediante a intervenção de um terceiro imparcial.

Com o advento do referido normativo, o acesso à solução adequada de resolução de conflitos foi alçado à garantia jurídica, atribuindo-se aos órgãos judiciários o encargo de prover aos titulares do direito, além da abordagem heterocompositiva, formas não adversariais para o tratamento de disputas, bem como conceder informações e orientações sobre os meios disponíveis.

Para a devida implementação da política consensual, entendeu o Conselho que os Tribunais deveriam adotar determinados procedimentos, listados na Resolução e pautados em três pilares fundamentais: a centralização da estrutura, a formação de conciliadores e mediadores e o acompanhamento dos dados estatísticos inerentes à iniciativa.

Para o primeiro item, relativo à centralização da estrutura, o art. 7º previu a necessidade de criação, em cada tribunal, de um **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, e de **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC** (art. 8º), em caráter obrigatório nas comarcas atendidas por duas ou mais Varas com competência de conciliação, ou seja, nas áreas cível, família, fazendária, previdenciária ou dos Juizados Especiais.

Os NUPEMEC's foram instituídos com a finalidade de gerenciamento da política de tratamento adequado de conflitos no âmbito do Tribunal a que se vincula e, dentre as atribuições que lhe foram determinadas pelo Conselho, apontam-se como principais:

- a) planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas (art. 7º, II);
- b) instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos (art. 7º, IV);
- c) incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos (art. 7º, V); e
- d) propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução (art. 7º, VI).

Os CEJUSCs, por sua vez, são unidades voltadas para a realização, em caráter preferencial, de sessões de conciliação e mediação em demandas **processuais e pré-processuais**, além do desenvolvimento de ações voltadas à **cidadania** e ao estímulo da cultura de pacificação social.

Quanto ao segundo pilar, relativo à adequada **formação de conciliadores e mediadores**, a Resolução nº 125/2010 trouxe um avanço ao prescrever que somente profissionais que concluírem curso de formação próprio, sujeito às diretrizes e conteúdo programático teórico e prático estabelecidos em seu Anexo I, estarão aptos à atuação nos CEJUSCs, destinando aos Centros mão de obra qualificada para o adequado atendimento às demandas.

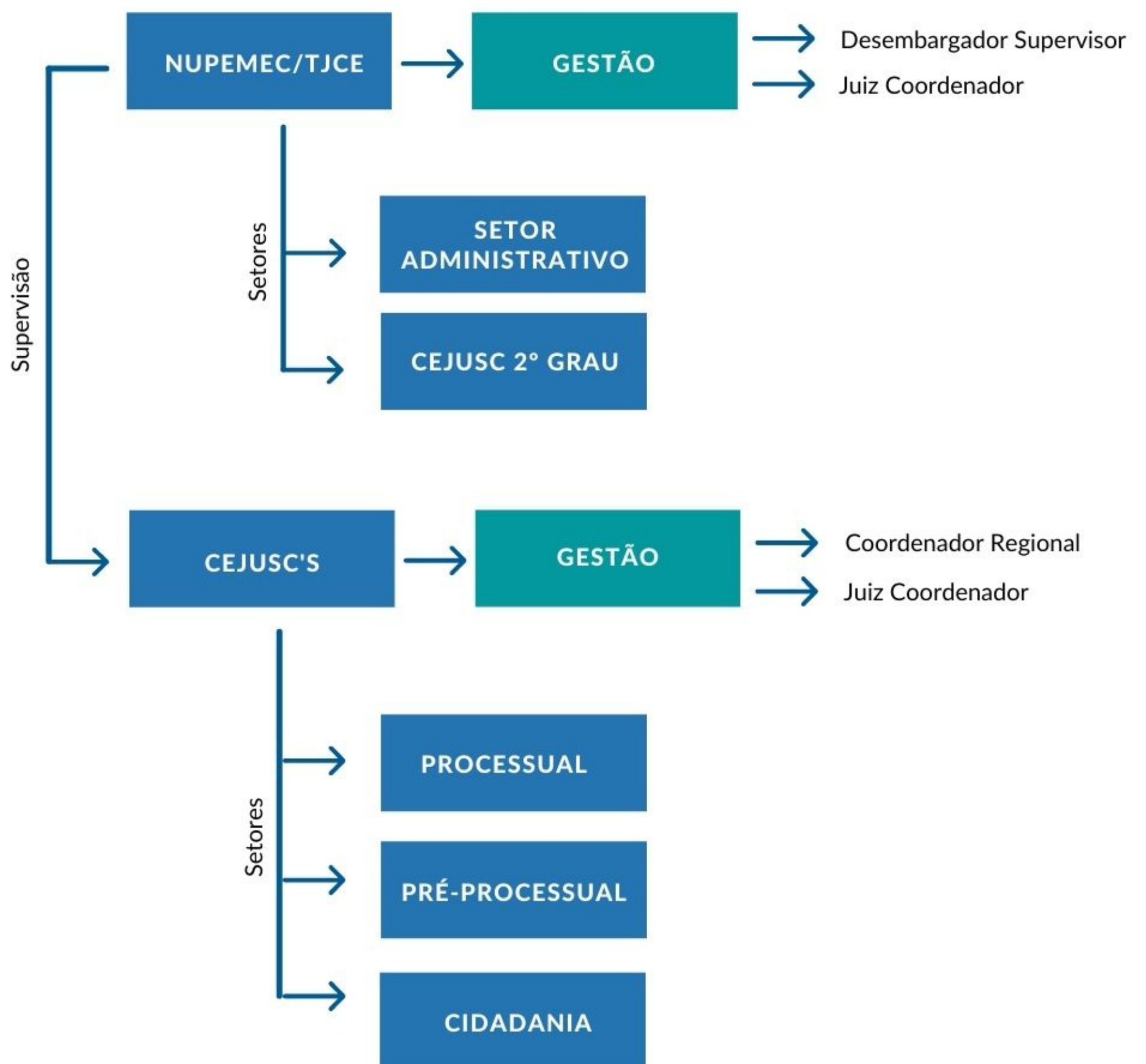
Além da formação inicial, compete ao NUPEMEC, no âmbito do TJCE, promover capacitações continuadas a título de aperfeiçoamento para os profissionais já certificados, figurando a referida atualização como condição essencial à manutenção do conciliador ou mediador nos cadastros profissionais.

Em arremate, em referência ao terceiro item, acerca da **coleta e acompanhamento de dados estatísticos**, a Resolução nº 125/2010 instituiu o “Portal da Conciliação” (art. 15), disponibilizado diretamente no sítio eletrônico do CNJ e destinado, dentre outras finalidades, à divulgação de relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro (art. 15, II), ao compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos (art. 15, III) e à publicação dos relatórios de atividades da "Semana da Conciliação" (art. 15, VI).

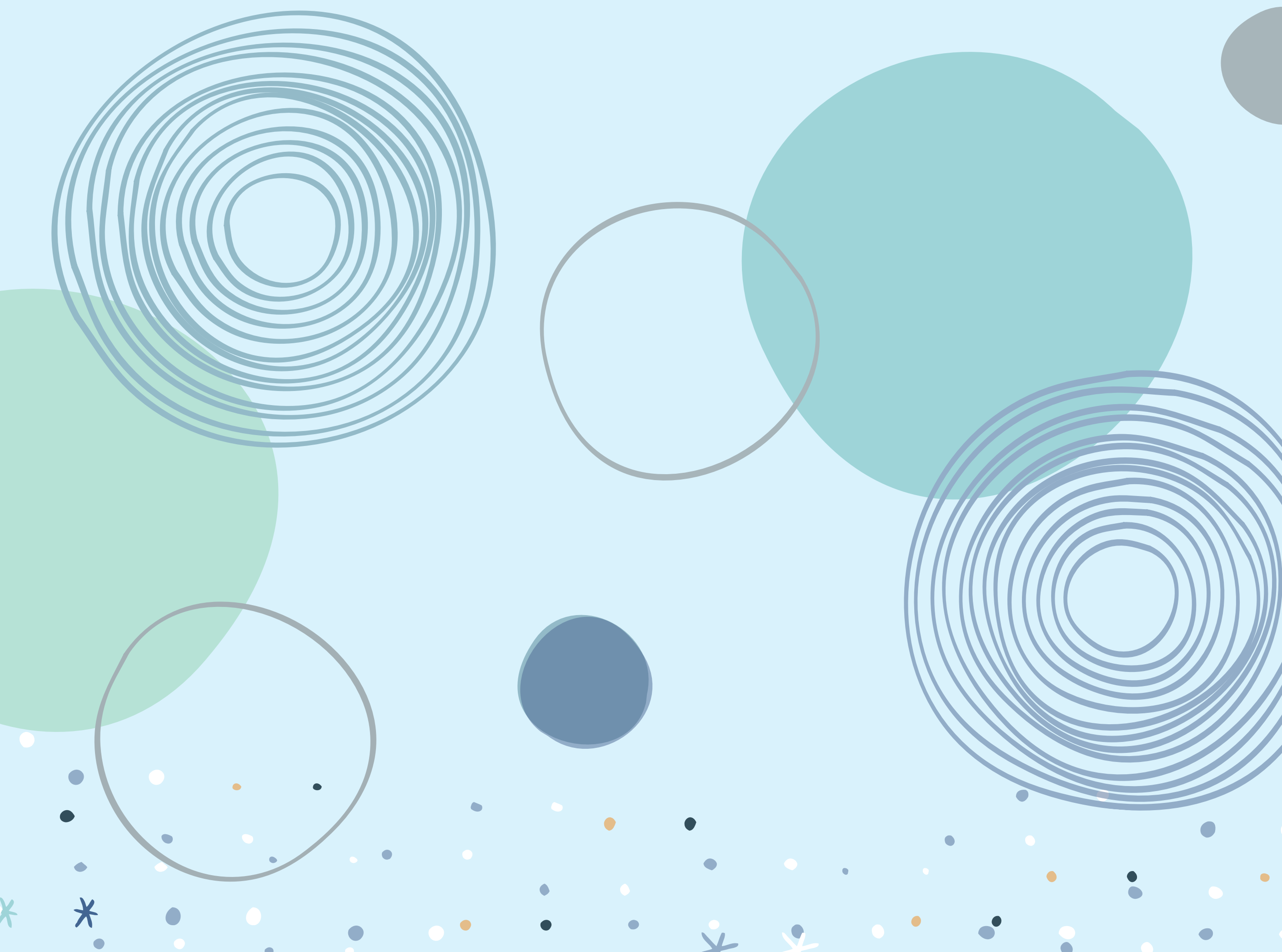
Coube ao Conselho, por sua vez, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cumulada à função de instituir, regulamentar e presidir o **Comitê Gestor da Conciliação**, responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas no art. 6º.

Dentre os benefícios da política nacional, elenca-se a ampliação do acesso à justiça célere e eficaz, considerando-se que os diferentes tipos de conflitos passarão a ser abordados por mecanismos adequados à sua solução, estimulando-se a utilização dos meios consensuais e o atendimento pela via pré-processual; a melhoria na qualidade do serviço prestado ao se exigir a formação mínima como condição prévia para atuação nos CEJUSCS e a implementação de uma nova cultura junto à sociedade, estimulando-a a resolver seus litígios de forma direta e pacífica, com o mínimo de intervenção judicial.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:



2. INSTALAÇÃO E ESTRUTURA



INSTALAÇÃO:

Neste tópico, abordaremos os requisitos e procedimentos para instalação e funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. Utilizaremos, como referência, os seguintes normativos:

- Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015);
- Resolução nº 07/2020, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 25 de junho de 2020;
- Resolução nº 14/2021, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 13 de maio de 2021.

Primeiramente, destacamos que a Resolução nº 125/2010/CNJ previu duas modalidades de instalação para os CEJUSCs, a primeira, denominada **obrigatória**, destinada às Comarcas onde existam dois Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência de conciliação (art. 8º, §2º) e a segunda, conhecida como **facultativa**, para comarcas de Vara Única (art. 8º, §4º).

Para as comarcas que compõem o primeiro rol, a instalação mostra-se premente e necessária, visando ao atendimento da determinação emanada pelo Conselho, sendo vedada a desinstalação, salvo por determinação do NUPEMEC/TJCE e com motivo suficientemente justificado. Já para o segundo grupo, em razão de sua natureza, não é imposta a instalação do Centro, a despeito de ser altamente recomendada às unidades que dispõem de condições estruturais e de pessoal mínimas, em razão de seus benefícios.

ATENÇÃO: As unidades instituídas com única finalidade de realização de sessões de conciliação e mediação e criadas com denominação diversa de “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania” terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Resolução nº 07/2020/TJCE, para adequarem a nomenclatura e atribuições aos parâmetros estabelecidos.

Para ser considerado instalado, o CEJUSC deverá contar com todos os itens abaixo listados, a serem abordados de forma pormenorizada. Ressaltamos que a instalação fora dos critérios estabelecidos dependerá de prévia análise de viabilidade e aprovação pelo NUPEMEC/ TJCE.

- **Portaria** ou outro ato normativo da Diretoria do Fórum da respectiva Comarca, determinando a criação da unidade e regulamentando o seu funcionamento;
- Designação de juiz de Direito para exercer a função de **Coordenador** do CEJUSC;
- Designação de **servidor** para lotação no Centro, o qual atuará em regime de dedicação exclusiva, o qual será devidamente capacitado nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- **Espaço físico** adequado, dotado de **mobiliário e equipamentos de informática** próprios, compatíveis com a execução dos serviços;
- **Conciliadores e mediadores** designados;

01. Portaria de criação do CEJUSC:

O primeiro passo para a instalação do Centro consiste na edição de seu ato constitutivo, pela Diretoria do Fórum da respectiva Comarca. Recomenda-se que o ato seja feito por Portaria, encaminhada posteriormente para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, contendo sua finalidade, atribuições (processual, pré-processual e cidadania), os procedimentos adotados e, se possível, a designação do servidor responsável.

Destacamos que neste primeiro momento não é necessária a indicação do Coordenador do CEJUSC, o qual será feito por outro ato, da Presidência do TJCE, a ser explicado detalhadamente a frente.

IMPORTANTE: O centro criado deverá atender a todas as unidades com competência de conciliação existentes na comarca, sendo vedada a criação de CEJUSCs vinculado a apenas uma das Varas ou que tenha previsão de atendimento exclusivo a uma única unidade.

Como sugestão e unicamente para fins informativos, apresentamos como anexo ao final do manual um modelo de Portaria para instalação de CEJUSC.

02. Designação do Juiz Coordenador:

Publicado o ato instituindo formalmente o CEJUSC, o próximo passo consiste na designação de um magistrado para coordenar os trabalhos da unidade, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2020/TJCE.

Nos termos do art. 6º do referido normativo, "*A Presidência do Tribunal de Justiça designará um magistrado, indicado pela Diretoria do Foro, para exercer a função de Juiz Coordenador do CEJUSC, devendo a indicação recair, preferencialmente, entre os magistrados formalmente capacitados na temática de solução de conflitos*".

Desta forma, depreende-se que a nomeação para a função de Juiz Coordenador segue dois passos importantes, o **primeiro** consiste na indicação do magistrado pela Diretoria do Foro, preferencialmente dentre aqueles com qualificação na temática, e o **segundo**, na designação em si pela Presidência do TJCE, de forma que não é necessária a publicação de ato da Diretoria nomeando magistrado para a função, apenas sua indicação.

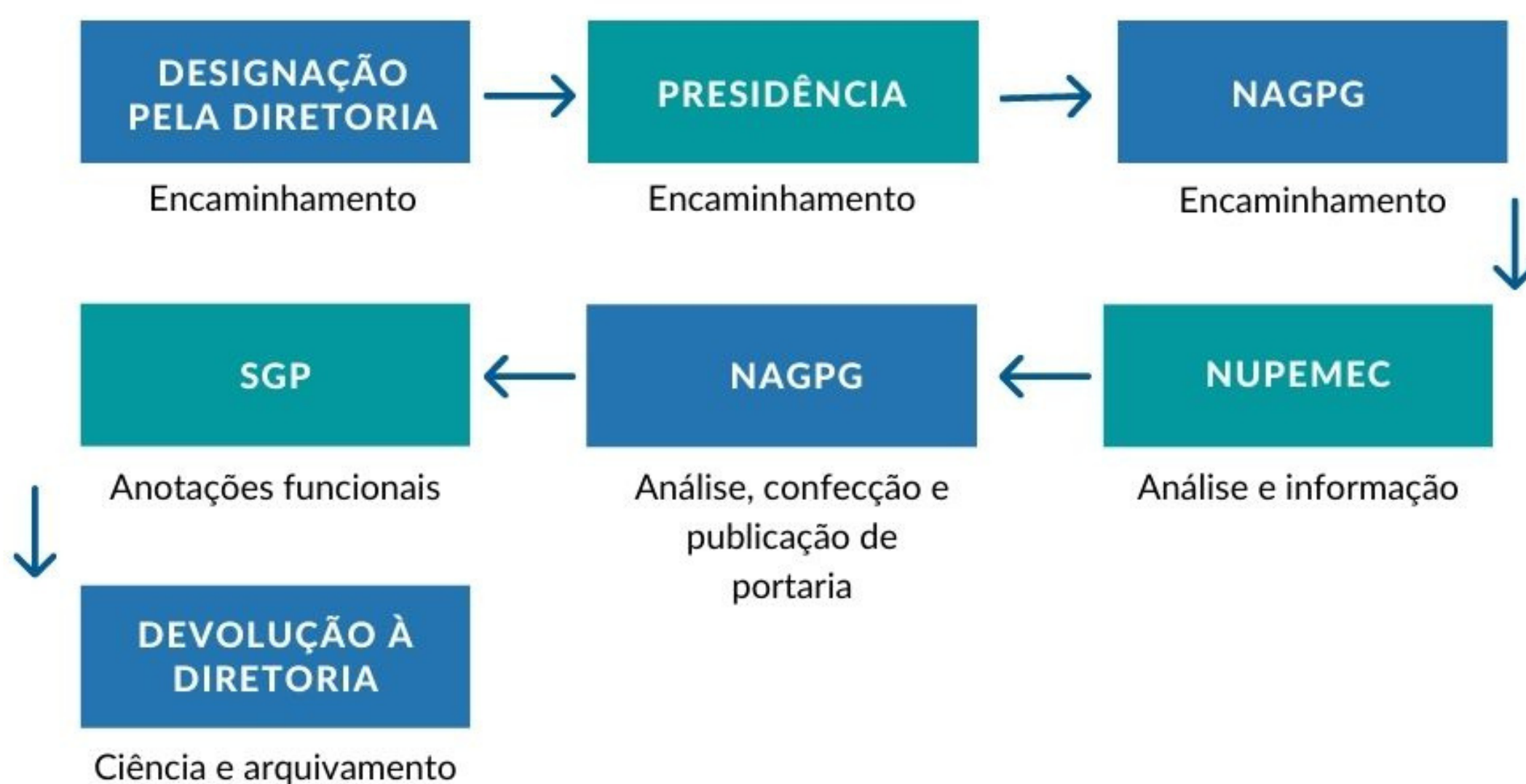
Para efetuar a indicação, o Diretor do Fórum deverá remeter **ofício** para a Presidência do TJCE, **por meio de Processo Administrativo pelo sistema SAJ-ADM/CPA**, apontando o nome do magistrado selecionado, sua lotação e, se possível, informando neste momento se o mesmo se enquadra no critério preferencial (ressaltamos que a ausência desta informação não consiste em um impeditivo para a nomeação, todavia mostra-se importante para posterior análise pelo NUPEMEC/TJCE).

Recebido o processo pela Presidência, o mesmo será remetido ao **Núcleo de Apoio à Gestão do Primeiro Grau** para os procedimentos inerentes à designação, iniciando com o encaminhamento ao NUPEMEC/TJCE para considerações e informações.

Nesta fase, é feita uma análise acerca da indicação, no intuito de informar se o magistrado enquadra-se em um dos critérios preferenciais, se já exerceu a função de Juiz Coordenador previamente ou, ainda, se há algum impeditivo para sua atuação (caso não haja elementos suficientes no acervo da unidade para concluir a análise, o Núcleo poderá solicitar complementação por meio de diligências).

Concluída a informação, os autos retornam ao Núcleo de Apoio à Gestão do Primeiro Grau, para avaliação pela Presidência e, aprovada a indicação, será confeccionada e publicada a Portaria de designação, com o posterior encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as anotações pertinentes.

Abaixo apresentamos de forma resumida o fluxo relativo à nomeação:



IMPORTANTE: Finalizado o processo de designação, caberá ao CEJUJSC remeter a referida Portaria ao NUPEMEC/TJCE para ciência e atualização cadastral (art. 4º, V, "c" da Resolução nº 07/2020/TJCE).

Acerca da designação, compete realçar os seguintes pontos:

Primeiramente, destacamos que o Juiz Coordenador do CEJUSC **atuará sem prejuízo de sua função judicante originária**, podendo a Presidência do TJCE, excepcionalmente, e considerando os casos em que o Centro atenda a um grande número de juizados ou varas, designá-lo em regime de exclusividade.

Um segundo ponto a ser mencionado é a **vedação, em regra, da cumulação das funções de Juiz Coordenador de CEJUSC e de Diretor de Foro**, o que, todavia, poderá ser relativizado por ato da Presidência do TJCE em situações excepcionais e em caráter provisório, a exemplo das comarcas de Vara Única com CEJUSC facultativo, ou nos casos em que a comarca contar com apenas um magistrado e não dispor de Juiz Auxiliar.

Por fim, pontuamos que, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade, a **Presidência poderá designar, por indicação da Diretoria do Foro, um Juiz Adjunto para atuar junto à Coordenação do CEJUSC**, aplicando-se igualmente o parâmetro de qualificação previsto no caput deste artigo como condição de preferência.

IMPORTANTE: para os casos de afastamento temporário do Juiz Coordenador, atuará o Juiz Adjunto, quando houver. Para as demais situações, caberá à Diretoria do Fórum indicar um magistrado da mesma zona judiciária para substituição, por meio de Ofício remetido à Presidência do TJCE.

A nomeação do substituto seguirá um fluxo simplificado comparativamente à nomeação do titular, sem a necessidade de informações pelo NUPEMEC/TJCE, todavia ressaltamos que a competência permanece sendo da Presidência, não sendo permitida, portanto, a designação direta pela Diretoria.

Além do Juiz Coordenador, os CEJUSCs do interior do Estado contarão, também, com o auxílio de um Juiz Coordenador Regional, instituído pela Resolução nº 14/2021, publicada no DJe de 13 de maio de 2021.

IMPORTANTE: nos termos da Resolução supra, que alterou a Resolução nº 07/2020/TJCE, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do interior foram agrupados em regiões administrativas conforme Anexo Único, com a finalidade de centralizar a administração das unidades e a gestão junto ao NUPEMEC/TJCE, por meio da figura do Coordenador Regional.

Os Coordenadores Regionais serão nomeados pela Presidência do Tribunal de Justiça, preferencialmente dentre os Juízes Coordenadores da respectiva região administrativa, aos quais caberão a supervisão simultânea e integrada das unidades respectivas, em conjunto com os demais Juízes Coordenadores e com o NUPEMEC/TJCE.

Ainda segundo a regulamentação, compete ao Coordenador Regional designado:

- Atuar na interlocução entre as coordenações dos CEJUSCs e o NUPEMEC/TJCE, promovendo agilidade na apresentação de demandas próprias das unidades sob sua supervisão e na aplicação de determinações emanadas pelo Núcleo.
- Intermediar e organizar, junto às Coordenações dos Centros de sua região, iniciativas visando ao aprimoramento e otimização das atividades processuais, pré-processuais e de cidadania;
- Mapear as demandas nos centros de sua região, promovendo, conjuntamente com os juízes coordenadores destas unidades, iniciativas voltadas ao incremento da produtividade e ao atendimento ao disposto no art. 334 do Código de Processo Civil.
- Gerenciar a realização de pautas concentradas, mutirões e demais eventos de forma integrada nos centros sob sua supervisão;
- Auxiliar as coordenações na busca por novas parcerias e no desenvolvimento e aprimoramento das colaborações já existentes.

03. Designação de servidor

Para executar as atividades inerentes ao CEJUSC, será necessária a lotação de, pelo menos, um servidor na unidade, em conformidade com as instruções que se seguem.

Segundo a Resolução nº 125/2010/CNJ e a Resolução nº 07/2020/TJCE, a designação do servidor deverá se dar em **caráter de exclusividade**, com sua efetiva lotação no Centro para o cômputo da lotação paradigma. Ainda conforme os normativos supra, suas atividades deverão ser voltadas às atribuições prescritas no art. 8º da Resolução nº 07/2020/TJCE, a serem pormenorizadas no capítulo seguinte.

Considerando a situação funcional de cada comarca, indica-se, como preferência, a lotação de um servidor efetivo do quadro do Tribunal de Justiça, todavia, não havendo tal disponibilidade, é aceita a lotação de um servidor cedido.

Em ambos os casos, o servidor designado deverá necessariamente ser qualificado nos métodos consensuais de solução de conflitos, seja previamente à sua lotação, ou posteriormente, na primeira oportunidade, por meio do Curso de Formação de Conciliadores e/ou Mediadores Judiciais promovido pelo NUPEMEC/TJCE. Após a formação inicial, o servidor participará de capacitações complementares para aperfeiçoamento contínuo.

A lotação do servidor no CEJUSC deverá ser feita por meio de Portaria da Diretoria do Fórum publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Após a publicação, o ato deverá ser remetido ao NUPEMEC/TJCE para ciência e à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE para as anotações devidas.

IMPORTANTE: o servidor lotado no CEJUSC somente poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato expedido pelo Juiz Coordenador ou pelo Diretor do Foro, evitando-se a vacância na unidade.

Além do servidor designado, o CEJUSC poderá contar, ainda, com **dois estagiários de direito** para auxiliarem nas atividades da unidade, igualmente lotados em regime de dedicação exclusiva.

Os estagiários poderão ser solicitados imediatamente após a nomeação do servidor, por meio de ofício encaminhado por Processo Administrativo pelo sistema SAJ/ADM-CPA à **Seção de Estágio do Tribunal de Justiça**, setor que ficará encarregado de verificar a disponibilidade de alunos no cadastro reserva da comarca, bem como a seleção, designação e encaminhamento ao Centro.

Considerando a lotação no CEJUSC, os estagiários são igualmente submetidos à capacitação nos métodos consensuais, por meio do Curso de Formação de Conciliadores Judiciais.

04. Estrutura Física

Nos termos da Resolução nº 07/2020/TJCE, para ser considerado instalado o CEJUSC deverá contar com espaço físico adequado, dotado de mobiliário e equipamentos de informática próprios, compatíveis com a execução dos serviços.

Considera-se adequado um espaço físico que seja localizado nas dependências do Fórum da Comarca, individualizado do ambiente das Varas e com as sinalizações correspondentes. Na sessão de anexos do manual, indicamos um exemplo de *layout* de uma sala do CEJUSC.

O mobiliário padrão mínimo para um CEJUSC com apenas uma sala contempla, de praxe, **uma mesa redonda com cadeiras** para a realização de audiências de conciliação e mediação, **duas mesas com computador** para os servidores e estagiários, **um armário baixo com impressora e um armário alto** para armazenamento de pastas, arquivo e material de expediente.

Quando da instalação, o mobiliário poderá ser remanejado a partir do excedente que a comarca eventualmente disponha, ou solicitado diretamente ao Departamento de Patrimônio do TJCE, por meio de ofício encaminhado por Processo Administrativo no sistema SAJ/ADM-CPA ocasião em que será verificada a disponibilidade de encaminhamento/remanejamento com base no estoque do Tribunal.

DICA: Caso seja necessária a realização de adequações no espaço físico, estas devem ser solicitadas ao Departamento de Engenharia do TJCE (caso de confecção de *layout* e posterior adaptação) ou ao Departamento de Manutenção (quando demandar uma intervenção menor sem a necessidade de desenho da estrutura da sala, a exemplo da instalação de ponto de rede, ponto elétrico, problemas estruturais de infiltração, etc.).

Em ambos os casos, a solicitação deverá ser feita por ofício e enviada pelo sistema SAJ/ADM-CPA.

05. Conciliadores e mediadores designados

Para auxiliar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE emitiu a Portaria nº 02/2018, publicada no DJe de 03 de setembro de 2018, estabelecendo parâmetros para a habilitação de conciliadores e mediadores formados para a realização de sessões agendadas nos CEJUSCs.

A habilitação, feita diretamente por cada Centro, poderá abranger a atuação nas modalidades presencial, semipresencial e remota, para audiências por videoconferência.

Os detalhes da habilitação e pagamento desses profissionais estão disponíveis em um guia próprio, localizado no sítio eletrônico do NUPEMEC/TJCE.

SISTEMAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO:

Considerando sua qualidade de unidade judiciária, os CEJUSCs utilizam-se de sistemas judiciais e administrativos, além de ferramentas de comunicação padrão adotadas pelo Tribunal de Justiça, a serem explanadas neste item.

Iniciando com os sistemas judiciais, esclarecemos que os Centros utilizam, no momento, apenas o **Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau- SAJ/PG**, não fazendo uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe. Desta forma, apenas demandas em trâmite no sistema SAJ/PG podem ser remetidas formalmente aos CEJUSCs, para agendamento e realização de sessões de conciliação e mediação.

No sistema SAJ/PG foram definidos dois fluxos de trabalho específicos para uso pelos Centros, o fluxo processual e o pré-processual.

Para a execução dos trabalhos em demandas processuais no sistema SAJ/PG, foram criadas duas modalidades de fluxo, abaixo descritas. Quando da solicitação, a Coordenação do CEJUSC poderá de pronto informar a opção a ser instalada.

Modalidade A

CEJUSC com SEJUD

Instalada nas comarcas de Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, **atendidos pela Secretaria Judiciária Única.**

Modalidade B

CEJUSC sem SEJUD

Instalada nas comarcas que contém CEJUSCs em caráter obrigatório ou facultativo, **não atendidos pela Secretaria Judiciária Única.**

Quando de sua instalação, a Coordenação do CEJUSC deverá solicitar a criação das filas de trabalho no sistema SAJ/PG junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça - SETIN, por meio de ofício remetido por Processo Administrativo cadastrado no sistema SAJ/ADM-CPA.

IMPORTANTE: A solicitação deverá envolver necessariamente os dois fluxos (processual e pré-processual) para instalação e concessão de acessos de forma conjunta, ainda que o Centro só utilize, no primeiro momento, do fluxo processual.

No ofício, deverão ser indicados os seguintes itens:

- **Solicitação** de instalação dos dois fluxos de trabalho;
- **Indicação dos dados** do Juiz Coordenador, dos servidores e estagiários do Centro, com suas respectivas funções, para criação dos acessos ao sistema;
- Se necessário, **requisição de treinamento** para a equipe que irá fazer uso da ferramenta, a ser realizado de forma remota pela equipe da Softplan.

Finalizada a implantação e os treinamentos devidos, o sistema estará pronto para uso. Desde julho de 2020 todos os processos em trâmite nos CEJUSCs, sejam decorrentes de demandas processuais ou pré-processuais, encontram-se devidamente cadastradas no sistema SAJ/PG, permitindo o acompanhamento das pautas e a gestão de dados de forma virtualizada.

Quanto às ferramentas administrativas, realçamos que os CEJUSCs utilizam-se do **Sistema Administrativo de Cadastro de Processos e Acompanhamento - SAJ/ADM-CPA**, contando com fila de trabalho e perfis individualizados.

Após a instalação do Centro, a unidade deverá abrir um chamado por meio do Catinet solicitando a criação da fila de trabalho no Sistema SAJ/ADM-CPA, e indicando igualmente os dados do Juiz Coordenador, dos servidores e estagiários lotados na unidade, com suas respectivas funções, para criação dos perfis de acessos ao sistema.

Outro sistema administrativo utilizado é o **Sistema de Gerenciamento de Resultados (SGR)** responsável pelo cômputo da produtividade para concessão Gratificação por Alcance de Metas dos servidores vinculados ao CEJUSC.

Para cadastramento junto ao referido sistema, o servidor lotado no CEJUSC deverá solicitar sua vinculação ao perfil do Centro, por meio de chamado aberto junto ao Catinet. Caso o perfil não tenha sido criado ainda, sugere-se que a Coordenação do CEJUSC envie ofício, por meio de Processo Administrativo cadastrado no sistema SAJ/ADM-CPA e endereçado à Comissão Gestora da GAM - COGES, requerendo a inclusão do perfil do Centro no sistema e as respectivas vinculações necessárias.

O terceiro sistema a ser mencionado é o **Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Judiciário - SADJUS**, utilizado para o cadastro dos acordos de desempenho e acompanhamento do desenvolvimento dos servidores efetivos lotados nos CEJUSCs.

O cadastramento no SADJUS deverá ser feito na época devida, quando da abertura do processo de avaliação, incluindo-se o perfil do Juiz Coordenador do Centro, na condição de gestor/avaliador, e os servidores efetivos e comissionados (no caso do CEJUSC de Fortaleza) - servidores cedidos e estagiários não devem ser indicados para inclusão no sistema.

Para o ciclo de 2021, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE efetuou os cadastramentos devidos, e indicou que eventuais correções deveriam ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, por e-mail, no endereço "avaliacao@tjce.jus.br".

Em arremate, acerca das ferramentas de comunicação, indicamos como obrigatórias o **e-mail institucional** do Centro, criado de forma padrão pela sequência "cejusc.comarca@tjce.jus.br" (ex. cejusc.acarau@tjce.jus.br), o **Malote Digital** e o **Whatsapp Business**.

Da mesma forma narrada acima para o sistema SAJ/ADM-CPA, a criação e vinculação de perfis ao **e-mail institucional** e ao **Malote Digital** devem ser solicitadas pelo CEJUSC, por meio de chamado aberto no Catinet, com a indicação de dados do magistrado, servidores e estagiários, bem como dos perfis desejados.

DICA: considerando a necessidade de uniformização dos endereços eletrônicos, o NUPMEC/TJCE solicitou, ainda em 2018, a criação em lote dos e-mails institucionais de todos os CEJUSCs obrigatórios instalados e pendentes de instalação, de forma que, antes da abertura do chamado de criação, mostra-se importante verificar se o endereço já existe e, em caso positivo, será necessário apenas solicitar a vinculação dos profissionais aos perfis.

Nos termos da Portaria nº 1170/2020 da Presidência do TJCE e do Provimento nº 04/2021 da Cooredoria-Geral de Justiça, os CEJUSCs, na qualidade de unidades judiciárias, deverão criar e utilizar a ferramenta **Whatsapp Business** durante o horário de expediente, para comunicação com partes e advogados.

A ferramenta deverá ser criada pelo Centro e vinculada ao telefone fixo da unidade. Caso não haja disponibilidade de linha telefônica própria no CEJUSC, poderá ser feita a vinculação a um contato externo por meio de um chip destinado a tal finalidade, ou a uma linha telefônica do Fórum que não esteja em uso.

Maiores informações sobre a criação e utilização do *Whatsapp Business* estão disponíveis no guia fornecido pelo TJCE e fixado na intranet do Tribunal.

Os CEJUSCs devem manter seus contatos atualizados junto ao NUPMEC/TJCE, informando sempre que houver alteração. Ademais, consoante disposto na Portaria nº 633/2021/TJCE, deverão manter igualmente atualizados seus canais de atendimento remoto, junto ao Tribunal de Justiça.

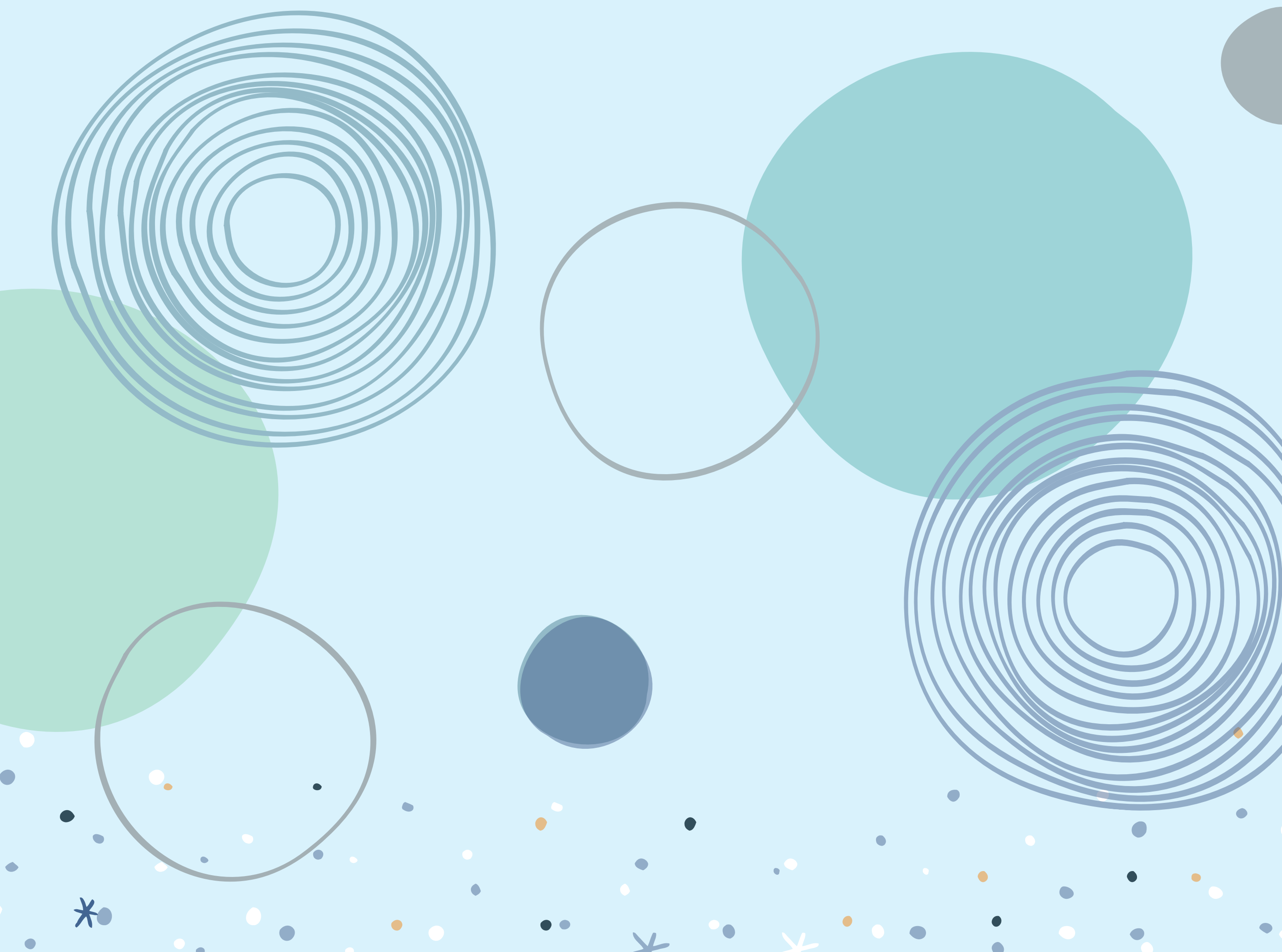
Com o advento do regime extraordinário de teletrabalho, iniciado em março de 2020, as unidades judiciárias passaram por adaptações em suas rotinas para contemplar a realização de procedimentos de forma remota. Reconhecido como unidade judiciária, os CEJUSCs se incluíram nesta nova sistemática e contam atualmente com estrutura adicional de atendimento, movimentação de sistemas e realização de audiências.

A primeira ferramenta adicional que listamos no presente guia é a **Plataforma Microsoft Teams**, destinada, no âmbito dos CEJUSCs, à realização de audiências de conciliação e mediação nas modalidades telepresencial e por videoconferência.

A segunda ferramenta de gestão implantada pelo TJCE que compete mencionar consiste no **Balcão Virtual**, estabelecido nos termos da Resolução do Órgão Especial N° 12/2021, publicada no DJe de 22 de abril de 2021.

Excepcionalmente, considerando que o referido normativo não elencou, em seu rol, os CEJUSCs como unidades passíveis de adesão à sistemática, foi estabelecido pelo NUPEMEC/TJCE que o mesmo não seria aplicado aos Centros em primeiro momento, ficando o atendimento ao público externo restrito às demais ferramentas supramencionadas, em especial o *Whatsapp Business*, o e-mail institucional, e, quando solicitado, a exemplo das demais unidades judiciárias, seja realizado o atendimento pelo magistrado coordenador do Centro Judiciário, através de videoconferência previamente agendada.

3. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS CEJUSCS:

Neste tópico, trataremos das competências e atribuições dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Ceará, com base nos seguintes normativos:

- Resolução nº 125/2020/CNJ;
- Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015);
- Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE, publicada em 25 de junho de 2020.

Como explanado anteriormente, os CEJUSCs são unidades judiciárias preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação processuais e pré-processuais, as quais ficarão a cargo de conciliadores e mediadores formados, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, no setor de cidadania.

Consoante disposto no art. 4º da Resolução nº 07/2020/TJCE, compete aos CEJUSCs:

I. realizar atendimentos e sessões de conciliações e mediações processuais e pré-processuais;

As sessões de conciliação e mediação processuais, em especial as referentes ao art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, deverão ser agendadas nos CEJUSCs, até que seja atingida a capacidade máxima da unidade.

Excepcionalmente, caso haja excedente de processos em relação à disponibilidade de pauta do Centro é permitido o agendamento de sessões diertamente nas Varas ou Juizados de origem, prestigiando-se a celeridade no atendimento ao jurisdicionado.

Havendo estrutura suficiente, o CEJUSC deverá, ainda, ofertar atendimento em demandas pré-processuais, cujo fluxo será pormenorizado em capítulo posterior.

II - realizar ações voltadas à cidadania, bem como propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;

As ações de cidadania compõem o terceiro setor de atuação dos CEJUSCs, podendo ser efetuadas pelo próprio centro ou por meio de parcerias com o Poder Público ou com instituições privadas.

Uma das ações de cidadania que compete mencionar é a **Oficina de Parentalidade e Divórcio do Conselho Nacional de Justiça (Oficina de Pais e Filhos)**, desenvolvida pelo Conselho e voltada ao tratamento de temas sensíveis em demandas envolvendo interesses dos filhos menores de idade, em especial nas ações que discutem alimentos e guarda.

Realizada no modelo presencial ou remoto (este segundo desenvolvido e em vigor durante o Regime Extraordinário de Teletrabalho), a oficina contempla três modalidades: **Pais e Mães**, voltada aos responsáveis e tutores; **Adolescentes**, para os filhos de 12 a 18 anos e **Crianças**, para menores entre 06 e 12 anos.

DICA: o CNJ disponibiliza uma **versão online da oficina para pais e mães** que desejam participar. Este curso, moldado no formato sem tutoria e exclusivamente para adultos (pais e tutores), poderá ser ofertado pelos CEJUSCs interessados, com o fornecimento de certificado de participação. Maiores informações podem ser acessadas pelo link: <https://www.cnj.jus.br/formacao-e-capacitacao/oficina-de-pais-e-maes-online-2/>

O setor de cidadania pode abranger diversos programas de interesse da Coordenação dos CEJUSCs, como ações em instituições de ensino, comunidades, instituições religiosas e de cidadania para conscientização sobre os mecanismos autocompositivos; divulgação dos trabalhos do Centro na seara processual e pré-processual, além de parcerias com Órgãos e Entidades Públicas (Defensoria Pública, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE) para iniciativas conjuntas voltadas à desjudicialização e ao tratamento consensual de disputas.

III - credenciar os conciliadores e mediadores voluntários para a realização de sessões de conciliação e mediação processual e pré-processual, e supervisioná-los em suas atividades;

Como terceira competência, cabe aos Centros habilitarem conciliadores e mediadores formados para atuação na unidade. Os procedimentos encontram-se dispostos na Portaria nº 02/2018/NUPEMEC, disponível no portal do Núcleo na aba "Legislação" e no "**Guia para Habilitação de Conciliadores Externos**" desenvolvido com a finalidade de orientar sobre o credenciamento e pagamento desses profissionais.

IV - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;

Voltada mais fortemente ao pré-processual, esta competência do CEJUSC prevê o atendimento de pessoas interessadas em solucionarem suas demandas de forma autocompositiva.

O Centro deverá indicar um canal de atendimento ao jurisdicionado, podendo ser restrito a dias e horários específicos, resguardando-se as demais atividades da unidade. No atendimento, serão informados os procedimentos para a abertura de uma reclamação pré-processual ou, não sendo caso de solução por esta via, é feita a indicação do setor competente para orientações (a exemplo da Defensoria Pública ou Ministério Público), quando disponíveis.

V - apresentar ao NUPEMEC/TJCE:

a) mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo definido pelo Núcleo;

b) mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC; e

c) as publicações referentes ao funcionamento do Centro, lotação de servidores, designação de Juízes Coordenadores, dentre outras de interesse do Núcleo;

Compete ao CEJUSC manter seus dados gerenciais e cadastrais sempre atualizados junto ao NUPEMEC/TJCE, nas periodicidades definidas pelo Núcleo.

O envio poderá ser feito por e-mail (nupemec@tjce.jus.br) para o caso de portarias e publicações e por meio de formulário eletrônico para o relatório estatístico.

Relativamente a pesquisa de satisfação do usuário, considerando que os acessos ao link de pesquisa foram criados diretamente pelo Núcleo, não há a necessidade de extração e envio de resultados, salvo se o Centro optar por utilizar pesquisa física ou em meio eletrônico diverso do formulário disponibilizado (neste caso, o envio pode ser igualmente feito por e-mail).

VI – informar ao NUPEMEC/TJCE acerca de quaisquer ocorrências que resultem na suspensão do atendimento e funcionamento do CEJUSC, para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis;

Como padrão, os Centros não devem suspender seu funcionamento sem comunicação ao Núcleo. Caso as atividades precisem ser paralisadas, seja por ausência de servidor, problemas no fluxo de audiências ou qualquer outra situação que porventura possa ocorrer, compete ao CEJUSC fazer a imediata comunicação ao NUPEMEC/TJCE, por ofício encaminhado pelo sistema SAJ/ADM-CPA, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Tribunal de Justiça.

VII – realizar o acompanhamento das unidades de extensão vinculadas ao CEJUSC, comunicando ao NUPEMEC/TJCE quaisquer intercorrências;

Caso o Centro disponha de extensão para atuação na seara pré-processual, cabe a ele o acompanhamento e suporte à unidade vinculada, comunicando ao NUPEMEC/TJCE eventuais intercorrências, para solução conjunta.

VIII - agendar processos judiciais para trâmite nas Câmaras Privadas credenciadas, nos termos da Resolução nº 12/2018/TJCE;

Havendo Câmara Privada credenciada junto ao CEJUSC, compete a este o encaminhamento de demandas processuais cujas partes tenham solicitado o atendimento por uma Câmara e, ainda, o trâmite pré-processual de feitos cadastrados e enviados pelas unidades credenciadas.

IX – adequar os procedimentos de trabalho aos parâmetros uniformizados pelo NUPEMEC/TJCE;

Os procedimentos adotados pelos Centros são desenvolvidos e uniformizados pelo NUPEMEC/TJCE, cabendo a cada unidade adequar-se aos parâmetros fornecidos. Adicionalmente, procedimentos instituídos pelo TJCE também afetam de forma direta ou indireta os CEJUSCs, na qualidade de unidades judiciárias, e devem ser igualmente observados.

X - encaminhar ao NUPEMEC/TJCE eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;

Nos termos da Portaria nº 02/2018/NUPEMEC, cabe ao Núcleo processar as violações éticas cometidas pelos conciliadores e mediadores credenciados junto aos CEJUSCs, cabendo ao Centro remeter as reclamações que necessitem de averiguação e processamento.

XI - organizar e executar as ações de pauta e de esforço concentrados de conciliação;

Uma importante atribuição dos CEJUSCs é a organização de pautas de audiência, as quais podem ser unificadas e mutirões ou pautas concentradas, visando ao atendimento de forma célere e eficiente, coordenando esforços em parceria com grandes litigantes.

DICA: em 2020, o NUPEMEC/TJCE instituiu o programa "**Selo Amigos da Conciliação**", prestigiando empresas que adotem iniciativas voltadas ao atendimento consensual de demandas em mutirões ou pautas concentradas. Maiores informações serão disponibilizadas em um tópico posterior do presente guia.

XII - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJCE ou determinadas pelos Juízes Coordenadores.

Compete aos CEJUSCs executarem atividades designadas pelo NUPEMEC/TJCE, seja de forma individual em razão de peculiaridade específica de um Centro, ou voltadas a todos os CEJUSCs, além das determinações emanadas pelos Juízes Coordenadores e pelos Juízes Coordenadores Regionais.

ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES COORDENADORES:

Encerrada a apresentação das competências e atribuições dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Ceará, passamos à análise das atribuições dos Juízes Coordenadores, nos termos da Resolução nº 125/2020/CNJ e da Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE.

Analisando o disposto no art. 5º da Resolução nº 07/2020/TJCE, temos que cabe ao Juiz Coordenador de CEJUSC as seguintes atribuições:

I – prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em demandas pré-processuais;

II – coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC, assegurando-se do cumprimento das determinações emanadas pelo TJCE, pelo NUPEMEC/TJCE e pelo CNJ;

III – coordenar, junto dos demais magistrados da Comarca, as iniciativas voltadas ao incremento de demandas destinadas ao CEJUSC, bem como ações conjuntas voltadas à promoção da solução consensual de conflitos e cidadania;

IV – administrar e supervisionar o desempenho dos servidores, conciliadores e mediadores, envidando esforços com a equipe para a melhoria dos resultados do Centro;

V – orientar a atuação dos conciliadores e mediadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias;

VI – contatar órgãos e entidades públicas e privadas, a fim de **firmar parcerias** para atuação de conciliadores e mediadores voluntários, desde que estes estejam devidamente capacitados, nos termos da Lei 13.140/2015 e da Resolução nº 125/2010 - CNJ, mediante a celebração de Convênio, Cooperação Técnica ou de outro instrumento adequado, entre a instituição interessada e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VII – **controlar a movimentação de processos do CEJUSC**, definindo a quantidade adequada e a natureza dos casos para atendimento, considerando a estrutura física e funcional disponíveis.

Da leitura dos incisos supra, temos que a função do Juiz Coordenador pode ser dividida em duas esferas, a **função judicante**, no trâmite de demandas pré-processuais e a **função administrativa de gestão** da unidade.

Com relação a primeira, destacamos que o Coordenador do CEJUSC não possui atribuição judicante na esfera processual, considerando que o fluxo tramita exclusivamente por ato ordinatório praticado pelos servidores lotados e os expedientes são confeccionados diretamente pelas Varas de origem ou pela Secretaria Judiciária Única, quando existente.

Contudo, no pré-processual, o fluxo opera apenas no âmbito do CEJUSC (ou de uma de suas extensões, quando conveniadas), de forma que cabe ao Coordenador a atribuição de prolatar despachos, decisões e homologações de acordos nestas demandas.

A segunda atribuição refere-se a função de administração e gestão do CEJUSC, envolvendo os itens previstos no art. 5º e outros porventura trazidos em normativos específicos.

Como primeira atribuição de gestão, elencamos que compete ao Coordenador orientar as atividades desenvolvidas no CEJUSC, alinhando os procedimentos aplicados na unidade às determinações emanadas pelo NUPEMEC/TJCE, pelos demais setores do Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Tal orientação envolve, ainda, a supervisão dos trabalhos executados pelos servidores, estagiários, conciliadores e mediadores em atuação no Centro, assegurando que todos tenham conhecimento dos parâmetros exigidos para o desempenho de suas atividades e acompanhando o cumprimento destas, assegurando um atendimento eficiente e humanizado ao jurisdicionado.

Outro ponto que merece destaque é a atribuição do Coordenador de acompanhar a produtividade do CEJUSC, fomentando sempre que possível seu incremento, seja por meio do desenvolvimento e adoção de boas práticas e de recursos disponíveis, ou ainda pela interlocução com os demais magistrados da Comarca, buscando meios de trabalhar o acervo de forma eficaz, assegurando o envio ao Centro de processos aptos à composição.

Como terceiro ponto de gestão, compete mencionar que o Juiz Coordenador é competente para firmar parcerias que visem ao desenvolvimento do CEJUSC, junto à entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de Convênio, Termo de Cooperação Técnica ou de outro instrumento adequado, entre a instituição interessada e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Dentre as parcerias existentes, podemos destacar:

- Convênio para a criação de extensões dos CEJUSCs para atuação na seara pré-processual;
- Convênio para capacitação de conciliadores e mediadores na comarca;
- Parcerias diversas para o fomento de ações de cidadania, com ou sem a celebração de termo formal junto ao TJCE.

ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

Os servidores efetivos, sejam do quadro ou cedidos, e lotados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Ceará possuem atribuições específicas elencadas na Resolução nº 07/2020/TJCE e na Portaria nº 01/2018/NUPEMEC, publicada no DJe de 24 de agosto de 2018.

Analisando primeiramente as atribuições postas na Resolução supramencionada, compete aos servidores lotados no CEJUSC, dentre outras:

- I - **realizar a triagem e a movimentação** dos processos nos sistemas correspondentes;
- II - **organizar as pautas** de audiências e das sessões;
- III - **realizar os atendimentos** pré-processuais;
- IV - **praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios** inerentes às demandas pré-processuais;
- V - **expedir certidão de qualquer ato ou termo**, seja de demanda processual ou pré-processual, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;
- VI - **coletar e prestar informações** estatísticas ao NUPEMEC/TJCE, nos moldes solicitados;
- VII - **orientar e supervisionar os trabalhos** realizados por estagiários, conciliadores e mediadores voluntários;

Da leitura dos itens retro, depreende-se que os servidores são os responsáveis pela execução dos atos previstos no fluxo do Centro para demandas processuais e pré-processuais, a exemplo dos atos ordinatórios de agendamento, pelas certificações e triagem e pela movimentação de processos.

Cabe ao servidor designado, ainda, auxiliar o Juiz Coordenador na execução das atividades do centro, sempre sob a orientação deste, em especial na orientação e acompanhamento dos trabalhos executados pelos conciliadores e mediadores habilitados junto ao CEJUSC e os estagiários lotados no Centro e no envio e atualização das informações e estatísticas da unidade ao NUPEMEC/TJCE.

Conforme consta no parágrafo único do art. 8º, *"as audiências de conciliação e mediação processuais e pré-processuais poderão ser feitas pelo servidor, na ausência de conciliadores e mediadores voluntários"*.

Destarte, realçamos que a realização das sessões agendadas nos centros devem ser conduzidas preferencialmente por conciliadores e mediadores externos, habilitados e com a formação correspondente, e apenas em casos excepcionais a pauta de audiências seria designada aos servidores lotados.

Em arremate, compete aos servidores dos CEJUSCs executarem as atribuições pontuadas pela gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em normativos próprios, a exemplo da operação e gerenciamento de salas virtuais para realização das sessões de conciliação e mediação e do atendimento de partes e advogados pelos canais oficiais, incluindo-se a ferramenta de Whatsapp Business ou outra porventura indicada pelo TJCE.

ATRIBUIÇÕES DOS CONCILIADORES E MEDIADORES HABILITADOS:

Nos termos da Resolução nº 07/2020 do Órgão Especial do TJCE, publicada em 25 de junho de 2020, são atribuições dos conciliadores e mediadores credenciados aos CEJUSCs:

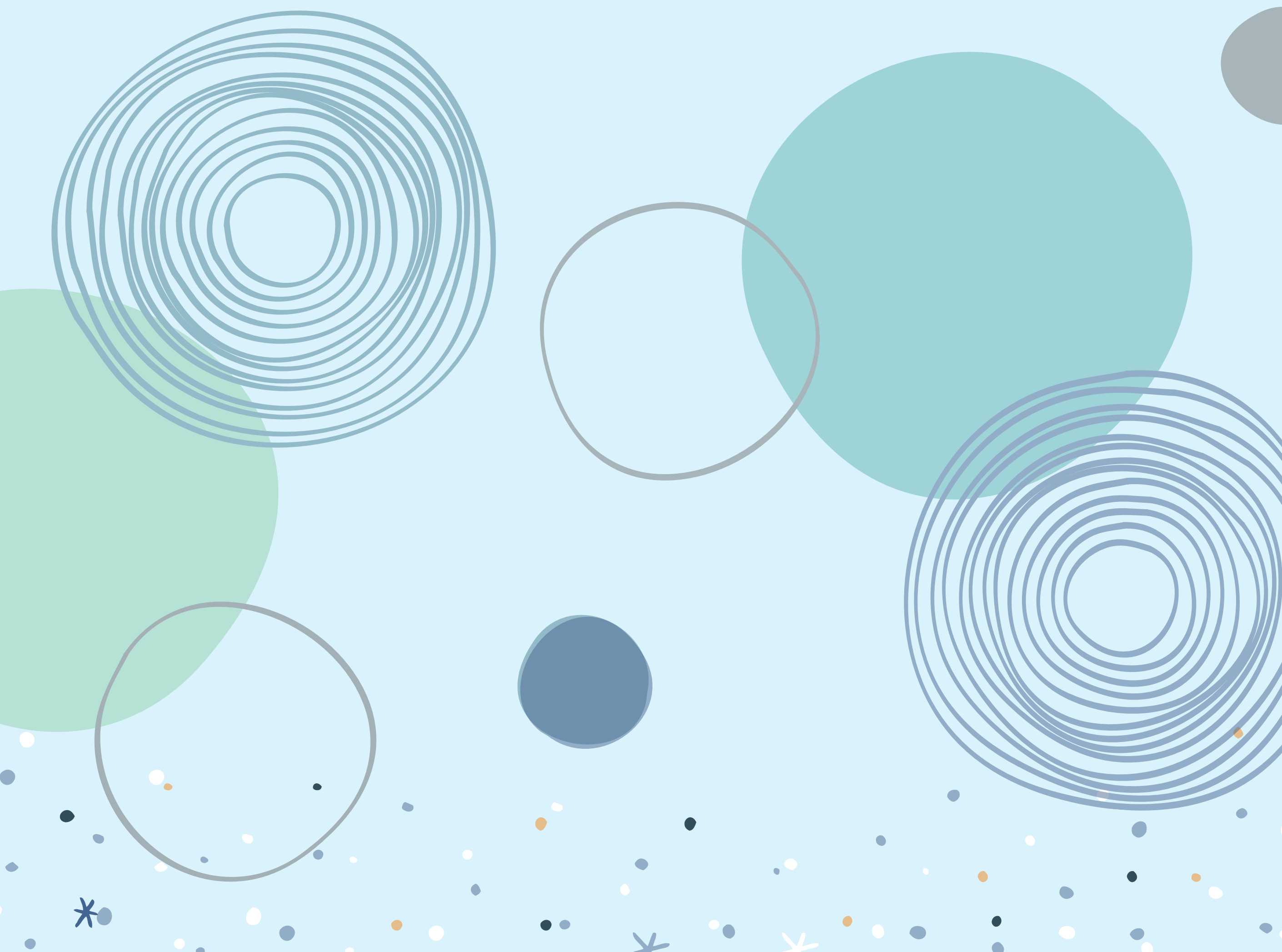
- **Abrir e conduzir a sessão** de conciliação ou de mediação, sob a orientação do juiz de Direito coordenador do CEJUSC, auxiliando na construção do entendimento entre as partes;
- **Redigir o termo** de audiência;
- **Informar acerca dos atos ocorridos na sessão** de conciliação ou de mediação, respeitando-se o princípio da confidencialidade;
- **Atender às normas internas do Poder Judiciário**, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade, e com os parâmetros estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- **Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho**, em especial os que estiverem prestando serviço voluntário;
- **Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição** e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

IMPORTANTE: compete aos conciliadores e mediadores habilitados **apenas** a realização da sessão de conciliação e mediação e os atos inerentes a este atendimento, sendo vedada a determinação de atribuição adicional, ainda que em caráter excepcional.

Os conciliadores e mediadores externos poderão ter acesso ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ, **unicamente com perfil de consulta**, sendo vedada a concessão de perfil que autorize a visualização, inserção de documentos ou movimentação de processos nas filas de trabalho do Centro, bem como à rede do TJCE e às pastas de trabalho da unidade.

Os alunos da Etapa II (Estágio Supervisionado) do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, promovidos pelo NUPEMEC/TJCE, poderão, mediante autorização do Juiz Coordenador, realizar audiências de conciliação e mediação, sob a supervisão de um conciliador ou mediador formado.

4. GESTÃO DOS CENTROS



INTRODUÇÃO:

O último tópico do presente manual destina-se a abordar temas específicos de gestão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, voltando-se para temas operacionais (estatística, produtividade e pesquisa de satisfação) e para conteúdo gerencial desenvolvido para o aprimoramento das soluções consensuais de conflitos, a exemplo da implantação das extensões do CEJUSC, de câmaras privadas de conciliação e mediação e da formação de conciliadores e mediadores.

Indica-se, abaixo, os normativos correspondentes:

- Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015);
- Lei de Mediação (Lei nº 13140/2015);
- Resolução nº 12/2018 do Órgão Especial do TJCE, publicada em 06 de setembro de 2018;
- Resolução nº 07/2020, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 25 de junho de 2020;
- Resolução nº 22/2020 do Órgão Especial do TJCE, publicada em 29 de outubro de 2020;
- Resolução nº 14/2021, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 13 de maio de 2021.

01. Estatísticas:

Em 27 de novembro de 2020, durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, foram aprovadas as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar em 2021. Dentre os objetivos voltados às soluções autocompositivas, temos a **Meta nº 03** que estabelece como foco, para o judiciário estadual, o aumento no indicador "índice de conciliação" do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação a 2020.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, "as Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade", devendo cada Tribunal, portanto, envidar esforços para o seu atendimento a cada novo ciclo.

DICA: o indicador "**Índice de Conciliação**" estabelecido na Meta nº 03 é obtido dividindo o total de sentenças e decisões homologatórias de acordo pelo total de sentenças e decisões proferidas. Adicionalmente, são coletados para acompanhamento interno, dados relativos às audiências de conciliação e mediação realizadas (com a presença de ambas as partes ou seus representantes) nas searas processual e pré-processual.

Os dados estatísticos são coletados, em regra, diretamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão do TJCE, extraídos diretamente das bases processuais, todavia, os indicadores dos CEJUSCs ainda necessitam ser informados mensalmente e de forma manual ao NUPEMEC/TJCE.

São informados, por meio de formulário eletrônico, os seguintes indicadores:

Processual:

- Quantidade de audiências de conciliação realizadas (com a presença de ambas as partes) com e sem acordo;
- Quantidade de audiências de conciliação não realizadas por ausência de uma das partes;
- Quantidade de audiências de conciliação não realizadas por ausência de ambas as partes;
- Quantidade de audiências de mediação realizadas (com a presença de ambas as partes) com e sem acordo;
- Quantidade de audiências de mediação não realizadas por ausência de uma das partes;
- Quantidade de audiências de mediação não realizadas por ausência de ambas as partes.

Pré-Processual:

- Quantidade de audiências de conciliação realizadas (com a presença de ambas as partes) com e sem acordo;
- Quantidade de audiências de conciliação não realizadas por ausência de uma das partes;
- Quantidade de audiências de conciliação não realizadas por ausência de ambas as partes;
- Quantidade de audiências de mediação realizadas (com a presença de ambas as partes) com e sem acordo;
- Quantidade de audiências de mediação não realizadas por ausência de uma das partes;
- Quantidade de audiências de mediação não realizadas por ausência de ambas as partes;
- Quantidade de acordos homologados.

As informações devem ser repassadas ao NUPEMEC/TJCE **até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência, ocasião em que serão compiladas e remetidas à SEPLAG/TJCE para alimentação dos sistemas correspondentes.**

Realçamos que, para o atendimento da Meta 03, mostra-se essencial que todos os Centros busquem formas de incrementar a produtividade, alcançando em especial as demandas do art. 334 do CPC.

02. Gratificação por Alcance de Metas - GAM

Os **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do interior do Estado** possuem dois indicadores referentes à Gratificação por Alcance de Metas (GAM), sendo o primeiro o cômputo do envio tempestivo dos formulários contendo os dados estatísticos e o segundo uma média de produtividade considerando a quantidade de audiências agendadas e realizadas no Centro.

Referente ao primeiro, cumpre esclarecer que **o prazo para o envio é até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência** (não confundir com o quinto dia útil), sendo prorrogado ao primeiro dia útil seguinte caso a data contemple um feriado ou final de semana.

O envio dos dados, como explanado no item anterior, deve ser feito por meio do formulário eletrônico disponibilizado para a coleta dos dados estatísticos. Para o ano de 2021, utiliza-se o link padrão: <https://spes.tjce.jus.br/index.php/846335?lang=pt-BR>.

Após o preenchimento dos dados, é possível salvar o formulário enviado, para registro da unidade e para comprovação do envio, quando necessário.

A cada ciclo de seis meses, o NUPEMEC/TJCE remete à Comissão Gestora da Gam - COGES as informações referentes ao envio coletadas pelo formulário, atestando o percentual de cumprimento relativo a cada Centro.

Quanto ao segundo item, denominado "índice de audiências efetivamente realizadas", destacamos que os dados deverão ser alimentados mensalmente e de forma direta por um dos servidores da unidade no **Sistema de Gerenciamento de Resultados (SGR)**, nos prazos consignados pela COGES. Este segundo indicador não sofre nenhuma interferência do Núcleo para alimentação e coleta de informações, ficando sob a responsabilidade do Centro.

Para o cômputo do indicador, consideram-se os seguintes referenciais:

- **Audiência agendada:** total de processos com ato ordinatório de designação ou redesignação no mês de referência;
- **Audiências realizadas:** total de sessões que contam com a presença de pelo menos uma das partes, independente do resultado.

IMPORTANTE: por terem finalidades distintas, a metodologia para o cômputo do item "audiências realizadas" difere entre a fórmula da Meta nº 03 do CNJ e a fórmula do indicador da GAM.

Para o primeiro, considera-se realizada apenas sessões com duas partes, já para o segundo, é aceita como realizada as audiências com uma ou duas partes.

Quando da informação para cada setor, o Centro deverá se certificar de fazer a conversão necessária.

Considerando sua estrutura diferenciada, o **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza** possui índices próprios para aferição de sua produtividade, senão vejamos:

A primeira diferença está no "**índice de audiências efetivamente realizadas**". Enquanto o interior do Estado deve realizar uma média de 80% do total de feitos agendados, o CEJUSC-Fortaleza deverá designar um número fixo mínimo de sessões - para o primeiro semestre de 2021 estabeleceu-se o quantitativo de 350 sessões.

Além do indicador supra, o Centro possui um segundo critério de produtividade, o "**índice de agilidade na devolução dos processos às varas de origem**", devendo, para seu alcance, que a unidade proceda à devolução de um mínimo de 95% dos processos finalizados em até três dias úteis contados da audiência.

O terceiro índice consiste no envio tempestivo de formulários estatísticos, nos mesmos moldes delineados acima para os CEJUSCs do interior.

03. Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU:

A Resolução nº 07/2020/TJCE estabeleceu, em seu art. 4º, V, "b", que os CEJUSCs deverão aplicar pesquisa de qualidade para aferição do grau de satisfação dos usuários de seus serviços.

O Formulário de Pesquisa de Satisfação do Usuário (PSU) foi desenvolvido pelo NUPEMEC/TJCE para utilização em sessões de conciliação e mediação virtuais nos Centros, por meio do link: **<https://spes.tjce.jus.br/index.php/764139?lang=pt-BR>**. Através deste formulário, os dados são enviados diretamente ao NUPEMEC/TJCE para análise.

A utilização dessa modalidade de pesquisa é facultativa, podendo cada CEJUSC disponibilizar seu próprio formulário, ressaltando-se, todavia, a necessidade de envio mensal dos resultados obtidos ao NUPEMEC/TJCE caso seja feita a opção de personalização.

A pesquisa deverá conter, necessariamente, os dados da audiência (nome do centro, data, horário, indicação do profissional que realizou a sessão e, se possível, o número do processo), além de campos para avaliação da qualidade da sessão, do resultado da audiência e do desempenho do profissional que conduziu o ato. Adicionalmente, o Centro poderá incluir outras informações que entender pertinentes.

04. Extensões dos Centros Judiciários:

Objetivando o fortalecimento da política consensual de solução de conflitos, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem celebrando convênios com instituições públicas e de ensino superior para ofertar o atendimento pré-processual em demandas em trâmite nestas unidades, por meio da criação de extensões dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

As extensões funcionam como um anexo aos CEJUSCs, atendendo exclusivamente demandas não judicializadas nas áreas de família e cível, convertendo-as em pré-processuais para finalização nos Centros. Compete à extensão a realização da primeira fase do atendimento, envolvendo a atermiação da reclamação, agendamento e realização da audiência de conciliação ou mediação, com os respectivos cadastros no sistema SAJ/PG. Realizada a sessão - com ou sem acordo, os autos são remetidos ao Centro-matriz para prosseguimento.

Atualmente o TJCE conta com dez extensões, sendo quatro na capital e seis no interior do Estado, distribuídas nas comarcas de Juazeiro do Norte, Sobral, Quixadá e Tianguá, com previsão de novas em Maracanaú e Icó.

Nos termos do modelo de convênio usualmente firmado, **competem ao TJCE:**

- Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca o funcionamento da extensão, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da instituição conveniente;
- Disponibilizar vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários que integrem o quadro da instituição;
- Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto à extensão;
- Homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais derivadas de acordos obtidos na extensão;

- Disponibilizar à extensão os dados estatísticos de atendimento na unidade, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG.

Em contrapartida, cabe à Extensão conveniada:

- Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos na extensão;
- Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público na extensão para execução dos trabalhos;
- Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- Disponibilizar à extensão, espaços físicos devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;
- Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ;
- Encaminhar estudantes para estágio na extensão, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC, quando for o caso de extensão vinculada a instituição de ensino superior;
- Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ./PG.

- Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG;
- Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação;
- Indicar funcionário e/ou professor para gerenciar os acessos dos usuários da extensão;
- Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG da extensão, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;
- Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

Para firmar a parceria, a instituição interessada deverá encaminhar ao NUPEMEC/TJCE ofício sinalizando o interesse em sediar uma extensão do CEJUSC, indicando a comarca que pretende atuar e, se possível, de logo remeter a anuência da Coordenação do respectivo Centro (caso essa documentação não acompanhe o ofício, o Núcleo providenciará a ciência e manifestação do Gestor do CEJUSC).

A solicitação segue, então, para avaliação da Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE acerca da conveniência e oportunidade de se firmar a parceria e, em sequência, caso aprovada pela Gestão do TJCE, os autos - cadastrados no sistema SAJ/ADM-CPA - seguirão para confecção da minuta do Convênio de Cooperação Técnica.

Os convênios possuem vigência de 12 meses, prorrogáveis até o máximo de 60 meses, e não permitem repasse de despesas de qualquer natureza.

Finalizada a celebração do convênio, o CEJUSC e o NUPEMEC/TJCE proverão o auxílio necessário ao início das atividades.

05. Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação:

Introduzidas pelo Código de Processo Civil, pela Lei de Mediação e pela Resolução nº 12/2018 do Órgão Especial do TJCE, as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação são pessoas jurídicas de direito privado que possuem como atribuição a abordagem autocompositiva de demandas judiciais e extrajudiciais.

Para atuação no âmbito do TJCE, a Câmara interessada na atuação processual e pré-processual deverá realizar um cadastramento, nos termos da Resolução supramencionada.

O cadastramento das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação deverá ser feito mediante requerimento endereçado ao Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará NUPEMEC/TJCE, a quem caberá a avaliação da proposta de cadastro, indicando a área de atuação da unidade, bem como a Comarca ou Região em que pretende ser vinculada.

O pedido deverá ser instruído dos documentos constantes no art. 2º da Resolução nº 12/2018/TJCE, cabendo ao NUPEMEC/TJCE proceder à avaliação de idoneidade da Câmara, facultando-lhe a realização das diligências que se fizerem necessárias, a exemplo de entrevistas com os membros, vistoria na sede ou nos locais em que a atividade será desenvolvida, além de outras que se mostrarem pertinentes.

O cadastro terá validade pelo período de dois anos, sendo permitida a sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, mediante nova avaliação pelo NUPEMEC/TJCE.

Ainda segundo o normativo, poderão as partes, em comum acordo, optar pela realização de mediação ou conciliação em processo judicial por meio de uma das Câmaras Privadas de conciliação e mediação cadastradas, mediante manifestação nos autos, para fins, inclusive, de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC, se for o caso.

Fica facultado às partes a escolha, de comum acordo, do conciliador, do mediador e da câmara privada de mediação e conciliação em que será realizada a sessão, observados os ditames do art. 168 do CPC, cabendo-lhes arcar com os valores previamente ajustados e cobrados pelas Câmaras Privadas, encarregando-se, ainda, de remeter cópia das peças processuais que se fizerem necessárias.

No âmbito do CEJUSC, compete mencionar que, nos casos de conciliação ou mediação pré-processual realizada por Câmara Privada de Conciliação ou Mediação devidamente cadastrada, é facultado às partes solicitar que o acordo seja remetido ao Centro Judiciário correspondente ao local de atuação indicado, pelo sistema SAJ/PG, para análise e posterior homologação pelo Juiz Coordenador, independente do recolhimento de custas.

06. Cursos de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais:

A Resolução n. 125/2010 do CNJ, a Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação) e a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) determinam a obrigatoriedade da capacitação do mediador judicial e do conciliador previamente à sua atuação, por meio de curso realizado pelos Tribunais ou por entidades formadoras reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as formações são ministradas em exclusividade pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/TJCE), alternando-se entre as formações iniciais e as capacitações complementares para profissionais formados.

São ministradas três modalidades de cursos de formação:

- Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais (misto) - Habilita o profissional a atuar em ambas as funções;
- Curso de Formação de Conciliadores Judiciais- Habilita o profissional a atuar apenas como conciliador;
- Curso de Formação de Mediadores Judiciais - Habilita o profissional a atuar apenas na qualidade de mediador.

Todas as modalidades contemplam um mínimo de 40 horas/aula teóricas (podendo chegar até 60 horas a depender da capacitação) e 60 horas de estágio supervisionado obrigatório em atendimento de casos reais, realizado nos Centros e nas demais unidades judiciárias, sob a supervisão de um instrutor ou de um conciliador ou mediador formado (a depender da habilitação pleiteada).

Para participar de **curso destinado à formação de mediadores judiciais ou de mediadores e conciliadores judiciais (misto)**, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

- Ter idade mínima de 21 anos (vinte e um) anos;
- Apresentar diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010;
- Estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;
- Comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- Apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- Apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e
 - c) comprovante de endereço.

Para participar de curso destinado à formação exclusiva de conciliadores judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

- Apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;
- Comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

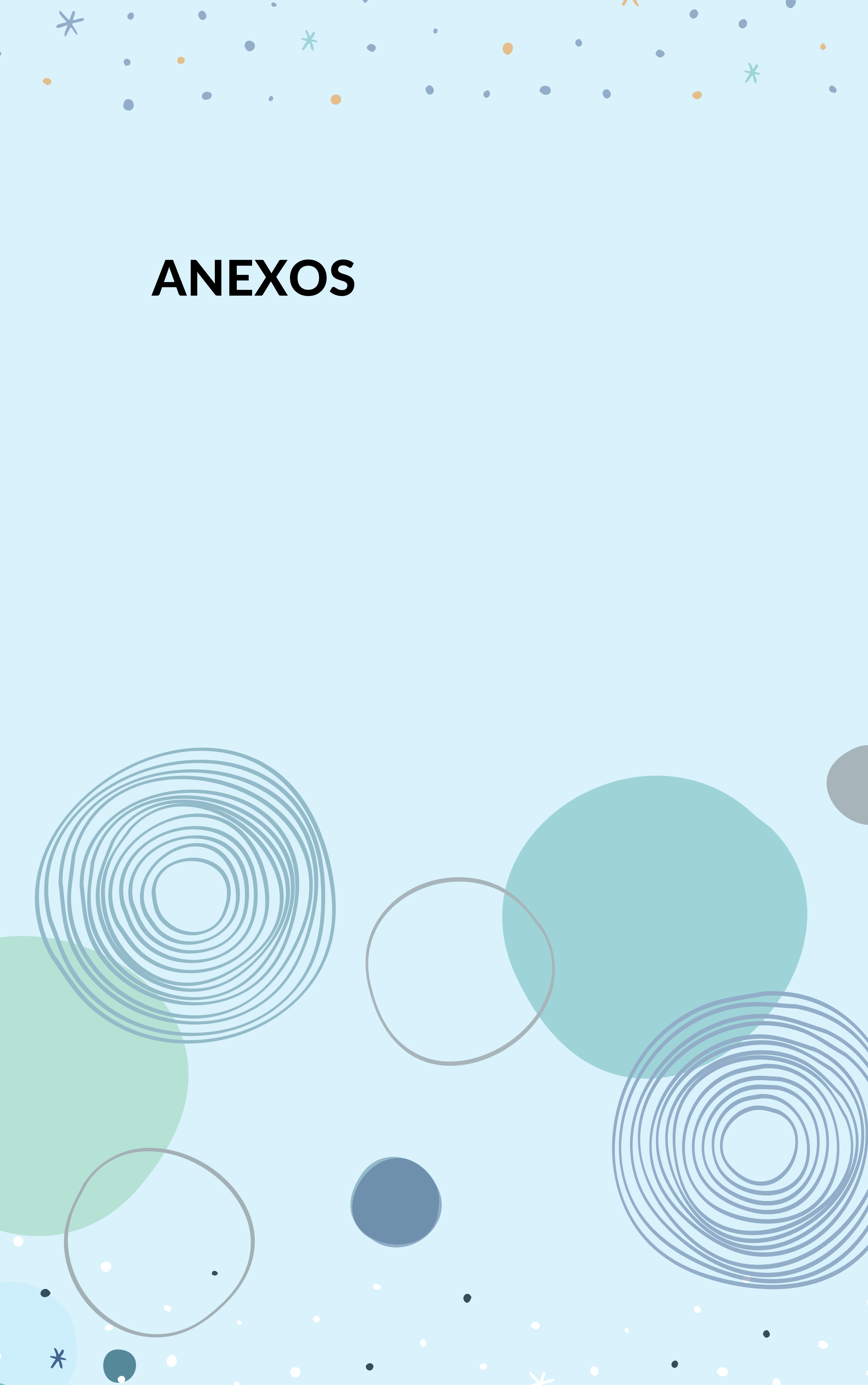
- Apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- Apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF; e
 - c) comprovante de endereço.

Atualmente, os cursos estão sendo ministrados exclusivamente na modalidade de ensino à distância, por meio da plataforma Mídia Moodle, utilizando-se de material padronizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Atestada a conclusão do módulo prático, o cursista será qualificado como “mediador e/ou conciliador judicial”, terá acesso à certificação de conclusão do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e constará do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do ConciliaJud, permitindo sua atuação profissional,

As inscrições, a forma de seleção, o cronograma e o conteúdo programático são informadas quando da publicação dos Editais dos cursos, podendo variar considerando as modalidades de formação disponíveis e o público-alvo de destino da capacitação.

ANEXOS



ANEXO 01 - PORTARIA DE CRIAÇÃO DOS CEJUSCS

PORTARIA N° XXXX/XXXX

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura dos métodos consensuais de solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade na solução de pendências judiciais, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da taxa de congestionamento processual;

CONSIDERANDO que existe, nesta Comarca, local capaz de se adaptar à instalação do serviço de conciliação/mediação e disponibilidade de servidor, inclusive voluntário, para assumir as funções de conciliador ou mediador perante este Juízo;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, nos moldes da Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010, com redação dada pela Emenda n° 01/2013 e pela Emenda n° 02/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n° 07/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJe de 25 de junho de 2020 que Regulamenta a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a atuação dos conciliadores e mediadores, a habilitação de entidades públicas e privadas para ministrar os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca de xxxxx, Estado do Ceará, que funcionará como anexo dos serviços auxiliares dos Juízos das Varas desta Comarca, a quem caberá orientar e coordenar as conciliações e mediações nele firmadas pelas partes, na forma prevista na Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n° 07/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJe de 25 de junho de 2020.

Art. 2º O CEJUSC da Comarca de xxxx abrangerá os setores de solução de conflitos processual e pré-processual de conflitos, além do setor de cidadania.

Art. 3º O CEJUSC da Comarca de xxxx tem por finalidade promover conciliações e mediações relativas a direitos patrimoniais disponíveis ou indisponíveis e que admitam transação, segundo o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 07/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º O procedimento necessário ao registro e à condução das sessões de conciliação e mediação (fase consensual) rege-se pelo critério do próprio magistrado Coordenador do CEJUSC, pautado nos normativos em vigor e nas orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Designo, desde já, NOME DO SERVIDOR, matrícula nº xxx, auxiliar judiciário/técnico judiciário/analista judiciário/servidor cedido, para desempenhar as atividades junto ao CEJUSC da comarca, nos termos das atribuições pautadas no art. 8º da Resolução nº 07/2020.

§1º. O Conciliador/Mediador atuará sob a supervisão do Juiz Coordenador.

§2º. O servidor ou voluntário que exerça a função Conciliador/Mediador no CEJUSC Comarca de xxxx deverá obrigatoriamente participar do Curso de Conciliação e Mediação realizado pelo NUPEMEC/TJCE, bem como se submeter a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, por meio da disponibilização do Formulário de Pesquisa de Qualidade.

Art. 6º O CEJUSC da Comarca de xxxx informará ao NUPEMEC/TJCE sobre as atividades desempenhas e eventuais alterações em sua composição, para fins estatísticos e devida divulgação no Portal.

Art. 7º: Remeta-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Publique-se. Dado e passado na comarca de xxx, CE, aos xxx (xxxx) dias do mês de xxxx do ano xxxx (xxxxxx).

Nome do Juiz Diretor do Fórum
Diretor do Fórum da Comarca de xxxxx

ANEXO 2 - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA N° xxx/xxxx

Dispõe sobre a lotação de servidor para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de xxxx

O xxxxx, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de xxxx, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de xxxx, conforme Portaria n° xxx/xxx.

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de servidores, em regime de dedicação exclusiva, para execução das atividades do CEJUSC, nos termos do art. 3º, §3º da Resolução n° 07/2020/TJCE.

DETERMINO:

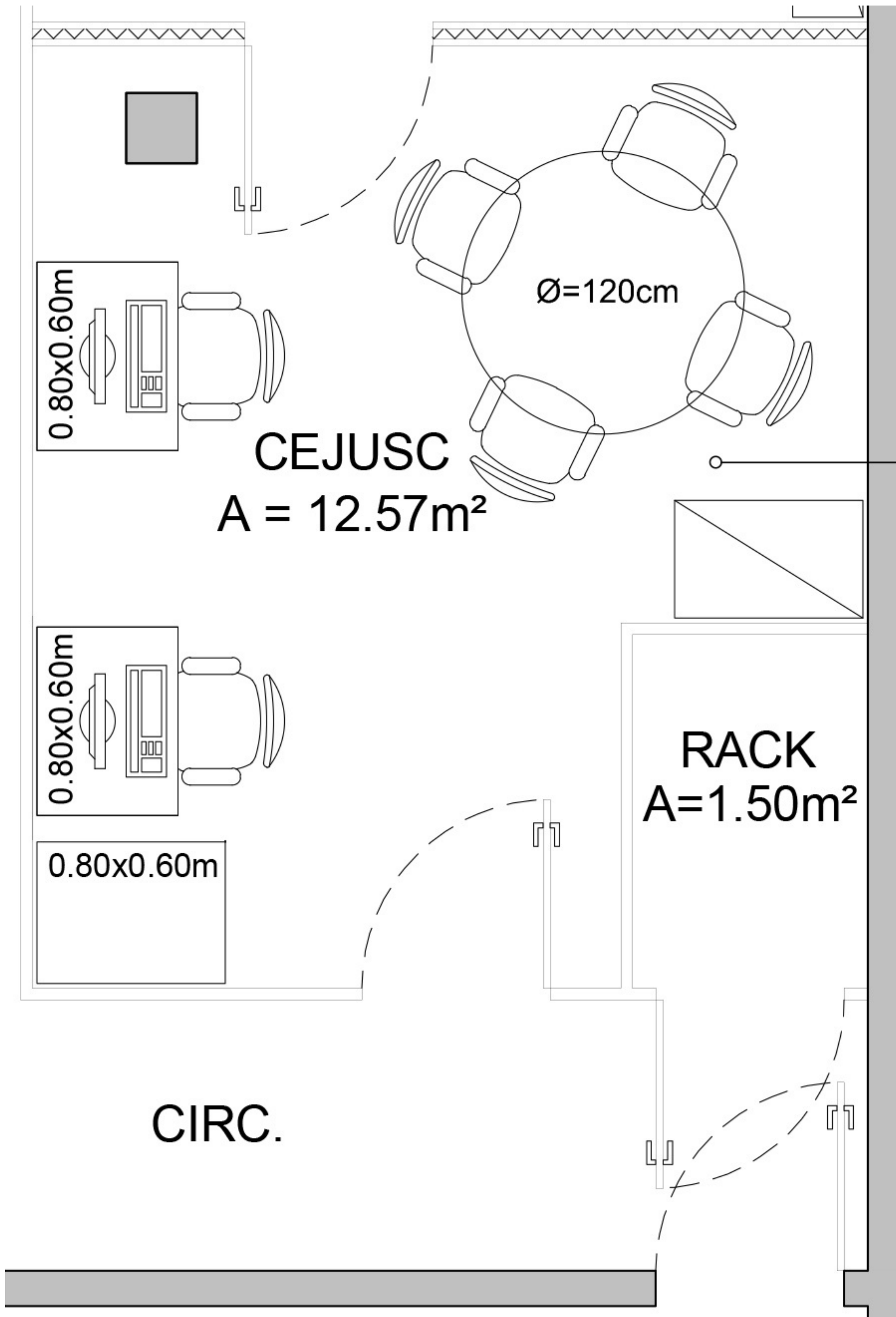
Art. 1º. Lotar o servidor xxxxxx, auxiliar judiciário/técnico judiciário/analista judiciário/servidor cedido, matrícula xxxx, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de xxxx.

Art. 2º. Encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para realizar as devidas modificações nas lotações do servidor designado e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - NUPEMEC/TJCE, para ciência.

Publique-se. Dado e passado na comarca de xxx, CE, aos xxx (xxxx) dias do mês de xxxx do ano xxxx (xxxxxx).

Nome do Juiz Diretor do Fórum
Diretor do Fórum da Comarca de xxxxx

ANEXO 3 - LAYOUT DA SALA DO CEJUSC





NUPEMEC

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos